TERMO DE CONVÊNIO Nº /2016.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC E O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, VISANDO DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PREPARATÓRIO E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADOLESCENTES.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,** com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP 40.110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIAÇÃO, FILHO**, Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominado **IFBA,** e do outro lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão da Administração Indireta, vinculada à **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS**, com sede na Rua das Pitangueiras 26-A, Matatu de Brotas, Salvador, inscrita no CNPJ nº 15.257.025/0001-42 representada neste ato por sua Diretora Geral Sra. **REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº 312.801.885-53 e cédula de identidade nº 00.866.682-26, nomeada por Decreto Simples do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, doravante denominada **FUNDAC**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às Leis n. 8.666/93 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo instrumentalizar a parceria entre os Convenentes, visando ações recíprocas para promoção e realização de programas, projetos e atividades, com vistas ao desenvolvimento de Cursos de Capacitação, preparatório e Qualificação Profissional para jovens e adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na Comunidade de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC, no Estado da Bahia, mediante apresentação de Plano de Trabalho por parte dos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAC

À **FUNDAC** compete:

a) Envidar esforços, utilizando-se de todos os meios possíveis e disponíveis, para promover a parceria;
b) Designar o pessoal necessário à consecução do objeto deste Convênio;
c) Fornecer os equipamentos indispensáveis ao funcionamento do convênio;

d) Disponibilizar estrutura física da FUNDAC para realização dos cursos de capacitação e qualificação profissional, infraestrutura adequada, pessoal de apoio para limpeza e conservação;
e) Disponibilizar seus profissionais para desenvolver ações educacionais acordadas em projetos específicos quando se fizer necessário e que não conste no quadro do Instituto;
f) Divulgar no seu âmbito, o objeto do presente Convênio;
g) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a consecução do objeto deste Convênio, indicando o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como seus respectivos colaboradores, se houver;
h) Prestar esclarecimentos e informações ao IFBA que visem orientá-lo na correta execução deste Convênio dirimindo questões omissas;
i) Notificar o dirigente da entidade quando constatada falha ou impropriedade;
j) Prestar relatório circunstanciado ao verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do Convênio;
k) Realizar outras atribuições inerentes à execução dos objetivos desse Convênio, a serem estabelecidas em comum acordo com o IFBA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
l) Cumprir integralmente as disposições contidas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFBA

Ao **IFBA** compete:

a) Promover e implementar ações para realização do objeto do Convênio;
b) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a consecução do objeto deste Convênio, indicando o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como seus respectivos colaboradores, se houver;
c) Prestar relatório periódico, a combinar, de evolução das atividades a FUNDAC;
d) Prestar relatório circunstanciado ao verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do Convênio;
e) Realizar outras atribuições inerentes à execução dos objetivos, a serem estabelecidas em comum acordo e em conformidade com o Plano de Trabalho;
f) Ofertar curso de formação continuada, com carga horária compatível com a modalidade e legislação pertinente;
g) Disponibilizar o seu corpo docente e técnico para ministrar o curso de formação continuada;
h) Realizar acompanhamento e avaliação do curso de formação continuada;
i) Fornecer material didático para os participantes do curso de formação continuada;
j) Oferecer certificado de conclusão para os participantes que obtiverem frequência regular;
k) Divulgar no seu âmbito, o objeto do presente Convênio;
l) Fazer constar em todos os materiais de divulgação e de implementação das ações do Convênio menção a FUNDAC;
m) Permitir e facilitar a FUNDAC o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Convênio;
n) Cumprir todas as leis e regulamentos relacionados a este convênio;
o) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se único detentor da gestão e deveres relacionados com o mesmo;
p) Alocar, em seu orçamento anual, recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes as execução deste Convênio;
q) Cumprir integralmente as disposições contidas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente convênio em atendimento às cláusulas segunda e terceira deste convênio, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado que passará a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Este Convênio poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou resilido por livre acordo dos convenentes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Salvador/BA, 23 de dezembro de 2016.

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
Diretora Geral - FUNDAC

TESTEMUNHAS:

CPF: 733.840.315-04

CPF: 391067505 82